



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI Nº 2.355, DE 11 DE MAIO DE 2020**

Altera o texto da Lei nº 1.542 de 25 de julho de 2005 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE**, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei ° 1.542, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

V - normas ambientais vigentes (NR)

**Art. 3º** A autorização para a construção de postos de revenda de combustíveis e serviços será concedida pelas secretarias municipais de infraestrutura e de Meio Ambiente, ou outros órgãos que as substituírem com a mesma competência, observadas as seguintes condições:

III - a menor distância será de 1.200m (mil e duzentos metros) de raio, medida a partir do ponto de estocagem do posto de revenda de combustíveis mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco potencial.

VI - **Revogado**

**Art. 6º** Será permitida a instalação de Ponto de Abastecimento, P.A, em estabelecimentos comerciais, indústrias, empresas de transportes e entidades públicas, para seu uso privativo, quanto tais estabelecimentos possuírem no mínimo 20 (vinte) veículos de sua propriedade, devendo atender às seguintes condições:

III - **Revogado** (NR)

**Art. 9º** Para a obtenção do alvará de construção junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ou órgão que a suceda com a mesma competência, é indispensável a análise dos projetos, acompanhados da planta baixa de localização dos aparelhos e tanques reservatórios em escala apropriada e anotações de responsabilidade técnica - ART do responsável técnico, com a emissão da correspondente certidão de licenciamento preliminar pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA, ou órgão que a suceder com a mesma competência, e aprovação dos projetos pelo corpo de bombeiros. (NR)

**Art. 10.** Para a concessão do alvará de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, é necessária a vistoria das edificações quando do seu término, com a emissão do Habite-se, do correspondente laudo de aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA ou órgão que a suceder com a mesma competência, e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (NR)

**Art. 30.** Após a expedição do Alvará de Funcionamento, o revendedor terá um prazo de até 120 (cento e vinte dias) para juntar o registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP - ao protocolo de aprovação do empreendimento”. (NR)

**Art. 2º** O Município publicará, no prazo de 120 dias após a publicação desta lei, Manual Técnico com as diretrizes e regras para elaboração de projetos, de forma a garantir, aos usuários da via, o acesso seguro aos postos de abastecimento e revenda de combustíveis e serviços e edificações anexas.

**§1º** A emissão dos respectivos alvarás de licença para construção ou de localização e funcionamento dependerão da existência de projeto aprovado e executado em conformidade com o Manual Técnico, diretrizes e regras citadas no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§2º Os postos já existentes terão o prazo de três anos para adequar-se, ressalvada a existência de prazos específicos previstos na legislação. Excetuando-se as obrigações referentes à acessibilidade, que possuem prazos estabelecidos em regras federais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de maio de 2020.

  
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC